

ANEXO 22-06A¹
**PEDIDO DE OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE EXPORTADOR
REGISTADO**

1.^a versão
Maio de 2018

¹ Inserido pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/604 da Comissão, de 18 de abril, em conformidade com o seu Anexo II

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 22-06A

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
08-05-2018	Ana Bela Ferreira	1. ^a (original)	Criação do Documento ANEXO 22-06A do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 Inserido Regulamento de Execução (UE) 2018/604 da Comissão, de 18 de abril, Publicado no JO n.º L 101, de 20/04/2018

PEDIDO DE OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE EXPORTADOR REGISTRADO

para efeitos do registo de exportadores dos Estados-membros

<p>1. Nome do exportador, endereço completo e país, elementos de contacto, número EORI.</p>
<p>2. Elementos de contacto adicionais, incluindo números de telefone e fax, bem como endereço de correio eletrónico quando disponível (facultativo).</p>
<p>3. Especificar se a atividade principal é a produção ou a comercialização.</p>
<p>4. Descrição indicativa das mercadorias elegíveis para tratamento preferencial, incluindo uma lista indicativa das posições do Sistema Harmonizado (ou dos capítulos, se as mercadorias em questão se classificam em mais de 20 posições diferentes do Sistema Harmonizado).</p>
<p>5. Compromissos a assumir por um exportador.</p> <p>O(a) abaixo assinado(a):</p> <ul style="list-style-type: none">— declara que os elementos atrás referidos correspondem à verdade;—certifica que não foi revogado qualquer registo anterior; caso contrário, certifica que a situação que conduziu a tal revogação foi corrigida;—compromete-se a emitir atestados de origem e outros documentos relativos à origem exclusivamente para mercadorias que possam beneficiar do tratamento preferencial e que cumpram as regras de origem especificadas para essas mercadorias no respectivo acordo preferencial;—compromete-se a manter um registo contabilístico comercial apropriado da produção/fornecimento de mercadorias que possam beneficiar do tratamento preferencial e a conservá-lo durante o tempo considerado necessário pelo acordo preferencial em causa, pelo menos três anos a contar do final do ano civil em que foi emitido o atestado de origem ou o outro documento relativo à origem;—compromete-se a notificar imediatamente as autoridades aduaneiras de alterações aos seus dados de registo que possam surgir desde a obtenção do número de exportador registado;

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 22-06A**

- compromete-se a cooperar com as autoridades aduaneiras;
- compromete-se a aceitar todos os controlos da exatidão dos seus atestados de origem ou outros documentos relativos à origem, incluindo a conferência dos seus registos contabilísticos e visitas às suas instalações pelas autoridades da Comissão ou dos Estados-Membros;
- compromete-se a solicitar a revogação do seu registo no sistema a partir do momento em que deixe de cumprir as condições de aplicação do Sistema do Exportador Registado;
- compromete-se a solicitar a revogação do seu registo no sistema a partir do momento em que não tencione continuar a utilizar o Sistema do Exportador Registado.

Local, data, assinatura do signatário autorizado, nome e cargo ⁽²⁾

6. Consentimento prévio específico e informado do exportador para a publicação dos seus dados no sítio Web público.

O(a) abaixo assinado(a) toma por esta via conhecimento de que a informação que forneceu na presente declaração pode ser divulgada através do sítio Web público. O(a) abaixo assinado(a) aceita a publicação desta informação através do sítio Web público. O(a) abaixo assinado(a) pode retirar o seu consentimento para publicação desta informação através do sítio Web público mediante o envio de um pedido às autoridades competentes responsáveis pelo registo.

Local, data, assinatura do signatário autorizado, nome e cargo ⁽¹⁾

7. Casa para uso oficial das autoridades aduaneiras

O requerente está registado com o seguinte número:

Número de registo: _____

Data de Registo _____

Data a partir da qual o registo é válido _____

Assinatura e carimbo ⁽¹⁾ _____

Aviso

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 22-06A

relativo à proteção e ao tratamento de dados pessoais integrados no sistema

1. Sempre que a Comissão Europeia tratar dados pessoais contidos no presente pedido de obtenção do estatuto de exportador registado, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos da União e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais relativos ao pedido de obtenção do estatuto de exportador registado são tratados, para efeitos das regras de origem dos acordos comerciais preferenciais aplicáveis na União. As regras de origem estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão constituem as bases jurídicas para o tratamento de dados pessoais no que respeita ao pedido de obtenção do estatuto de exportador registado.
3. As autoridades aduaneiras de um país em que o pedido tenha sido apresentado são responsáveis pelo tratamento dos dados no sistema REX.
A lista dos serviços aduaneiros está publicada no sítio Web da Comissão.
4. O acesso a todos os dados do pedido é concedido mediante um nome de utilizador e uma senha aos utilizadores da Comissão e das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, da Noruega, da Suíça e da Turquia.
5. Os dados de um registo revogado devem ser conservados no sistema REX pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros durante dez anos civis. Este prazo começa a correr a partir do final do ano em que ocorreu a revogação de um registo.
6. A pessoa a quem os dados se reportam tem o direito de aceder aos dados relacionados consigo que sejam tratados através do sistema REX e, se for caso disso, o direito de retificar, apagar ou bloquear dados, nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ou da legislação nacional de execução da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Todos os pedidos de exercício do direito de acesso, retificação, apagamento ou bloqueio devem ser apresentados às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros responsáveis pelo registo e tratados por essas autoridades, conforme adequado. Sempre que o exportador registado apresente à Comissão um pedido de exercício desse direito, a Comissão transmiti-lo-á às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em causa, respetivamente. Se o exportador registado não tiver podido exercer os seus direitos junto do responsável pelo tratamento dos dados, deve apresentar esse pedido à Comissão, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento. A Comissão deve dispor do direito de retificar, apagar ou bloquear os dados.
7. As reclamações podem ser dirigidas à autoridade nacional de proteção de dados pertinente. Os contactos das autoridades nacionais para a proteção dos dados estão disponíveis no sítio Web da Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça: (http://ec.europa.eu/justice/data-protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm#h2-1).

Se a reclamação disser respeito ao processamento de dados pessoais pela Comissão Europeia, deve ser dirigida à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EDPS) (<http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/>).

⁽¹⁾ Sempre que os pedidos de obtenção de estatuto de exportador registado ou outros tipos de intercâmbio de informações entre os exportadores registados e as autoridades competentes dos países beneficiários ou as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros forem efetuados através de técnicas de processamento eletrónico de dados, a assinatura e o carimbo referidos nas casas 5, 6 e 7 são substituídos por uma autenticação eletrónica.

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 22-06A
